



Prefeitura Municipal de Butiá

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 20
DE 28 de DEZEMBRO DE 1964

PRORROGA O PRAZO PARA RECOLHI-
MENTO SEM MULTA DOS TRIBUTOS.

Ruy Carvalho Saraiva, Prefeito Municipal de Butiá, faço
saber, em cumprimento ao disposto no artigo 70, inciso II, da Lei Orgânica
do Município, que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica prorrogado o prazo de recolhimento sem multa,
dos tributos de 1964 como seguem:

até 28 de Fevereiro de 1965 - Impostos territorial e Predial

até 15 de Janeiro de 1965 - Imposto S/Industria e Profissões

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 28 de Dezembro de 1964

Ruy Carvalho Saraiva
Prefeito Municipal.-

*Prorrogado
em 30/12/64
Prorrogado
em 31/12/64*

Passes de 50-
unidade
justos

Agradecimento
ao projeto em
relação ao
serviço que foi
mesmo manifestado
Grande
Sessão 29/12/64

20 de
10 de 5/10
12. Relator
Sessão 29/12/64

Comissão de
Finanças e Tomada de
contas.
Sessão 29/12/64
projeto, por acharmos esse
umito justo.

Sessão de 29-12-64
12. Relator
de Relator
Sessão 29/12/64
Presidente
Sessão 29/12/64



Prefeitura Municipal de Butiá

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 20

Sr. Presidente;

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excia. o incluso projeto de lei, pelo qual proponho a prorrogação do prazo para recolhimento, sem multa, dos tributos.

Acolhendo o apêlo de contribuintes pobres do imposto predial e reconhecendo a grave situação financeira por que atravessa a nossa população, com o encarecimento do custo de vida, achei ser justa a medida que pleiteio; pois, assim, com o produto de seus salários de dezembro, e descontos do acréscimo de multas, torna-se favorável o atendimento de seus compromissos para com a Fazenda Municipal. Com referência ao Imposto Territorial, considereirei o apêlo de produtores que aguardam suas colheitas.

Pelo projeto de lei em referência, Vossa Excia. e os nobres vereadores podem aquilatar que o espírito de justiça se fez sentir, quando se propõe que a prorrogação para o imposto territorial e predial e consequentes taxas adicionais, terão o prazo dilatado até o dia 28 de fevereiro de 1965, enquanto os contribuintes do Imposto S/Indústrias e Profissões se prorroga somente até 15 de janeiro futuro.

Se me afigura uma medida tão justa que dispensa, a meu entender, maiores justificativas, razão por que, submeto à consideração e deliberação de V. Excia. e dos dignos Representantes do Povo nessa Colenda Câmara o projeto em questão, solicitando-lhe que se de o regime de urgência indispensável à concretização do objetivo do mesmo.

Aproveito-me do ensejo para renovar os meus protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 28 de Dezembro de 1964

Ruy Carvalho Saraiya
Prefeito Municipal.-